



## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 06/2022**

Município de São Jorge/RS  
Edital de Tomada de Preços nº. 06/2022  
Tipo de julgamento: Menor preço global  
Processo nº. 067/2022

Edital de Tomada de Preços para contratação de Plano de Saúde, sem carência, para os servidores municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE – RS** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 17 do mês de novembro de 2022**, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designada, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a contratação de Plano de Saúde aos servidores municipais, modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos que segue:

**1 – OBJETO** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de Plano de Saúde, **sem carência**, regulamentado pela Lei nº 9656/98 de 03 de junho, para os Servidores do Município, com os procedimentos constantes no rol da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

- 1.1** Todos os servidores que, no decorrer da vigência contratual do Plano de Saúde, se desligarem do quadro de servidores municipais e que tiverem interesse na manutenção do mesmo, deverão efetuar as tratativas diretamente com a licitante vencedora, sem qualquer interferência ou intermediação por parte do Município.
- 1.2** Para fins de atendimento ao item 1.1 deste edital, a empresa licitante vencedora deverá efetuar os procedimentos de cobrança da manutenção do plano e dos serviços de saúde utilizados diretamente ao paciente ex-servidor.

## **2 – DO CADASTRO**

**2.1** – Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade **até 72 horas antes da data de abertura**. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens 3.2.1 a 3.2.4.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**2.2** – O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados junto a Prefeitura Municipal de SÃO JORGE/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone (54) 3271-1112.

**2.3 - Não poderão participar desta licitação:**

**2.3.1** - Empresas sob processo de falência ou concordata;

**2.3.2** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**2.2.3** - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

**2.3.4** - Empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de SÃO JORGE.

**3 – DO EDITAL**

**3.1** – As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações.

**3.1.1** – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar na abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.1.2** – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.1.3** – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

**3.1.4** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

**3.1.5** – Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

**3.1.6** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.



### **3.2 – Da documentação necessária para cadastro:**

#### **3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade dos sócios, diretores, etc.;
- b) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (DIC);
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **3.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos.
- b) Comprovante de inscrição junto a Agência Nacional da Saúde (ANS).
- c) Declaração de dispor de deslocamento com UTI MÓVEL, quando necessário.



**d)** Apresentação de comprovante de ter no mínimo um médico credenciado com estabelecimento no Município e que atenda os Servidores em São Jorge.

### **3.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

**PL**

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,0

PC + PELP



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,60

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 17/10/2022.

**3.3** – Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.4** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**4.1** – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

-----  
AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022.  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
-----

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----

**4.2 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N.º 01:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de SÃO JORGE/RS. (Original ou autenticado por servidor do Município de SÃO JORGE ou por tabelião).

**b)** Os documentos descritos nos itens 3.2.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" que poderão ser extraídos via internet, porém ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**c)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**d)** Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL), modelo do **Anexo I**.

**e)** Declaração de idoneidade conforme modelo do **Anexo III**.

**f)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo II**.

**g)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV** deste Edital.

**4.2.1 –** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

**4.2.2 –** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.2.3** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.2 “b”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.2.4** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.13** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.2.2** – O não atendimento ao solicitado no item 4.2.1 e ou 4.2.2 será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa e ou cooperativa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**Obs. 1** – Sendo a empresa isenta de Inscrição Estadual/Municipal, a mesma fica dispensada de apresentação, porém, deverá firmar declaração do proprietário.

**Obs. 2** – **SOLICITAMOS AO LICITANTE QUE COLOQUE A DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM E IDENTIFICADOS DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO ACIMA.**

**4.3** – O **ENVELOPE N.º 02** deverá conter:

**a)** O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial (conforme modelo constante no anexo VI) obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, mencionando o **valor mensal por servidor para o objeto desta licitação**, onde deverão estar incluídos todos os custos necessários para ofertar o Plano de Saúde, sem carência, devidamente assinada e com todos os dados pessoais do representante legal da empresa (CPF, RG e endereço completo).

**Obs. 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.



**Obs. 4:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4.4 –** A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a prestar o serviço cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.5 –** Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

## **5 – DO JULGAMENTO**

**5.1 –** Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações devidamente designada, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço mensal por servidor.

**5.2 –** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**5.3 –** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.4 –** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

## **6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1 –** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

## **7 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1 –** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.2.1 e ou 4.2.2, deste edital.

**7.1.2 –** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3 –** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



**7.2** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.2.1 e ou 4.2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4** – O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

**7.5** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e § 2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **8 – DOS RECURSOS:**

**8.1** – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar na abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**8.2** – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.3** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**9.2** - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços julgados deficientes, cabendo à licitante vencedora providenciar a alteração dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**9.3** - Compete à fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**9.3.1** - Verificar a conformidade da execução dos serviços;

**9.3.2** - Ordenar à licitante vencedora corrigir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**9.4** - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**9.6** - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **10 – DO CONTRATO**

**10.1** - O Município de SÃO JORGE disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

**10.2** - O contrato rege-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

## **11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO**

**11.1** - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

**11.2** - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

**11.3** - No interesse do Município de SÃO JORGE, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**11.4** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **12 – DO PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**12.3** - A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**12.4** - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**12.5** - Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

**12.6** - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33900800000000 – Outros Benefícios Assistenciais

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**13.1.** Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, e dentro dos prazos.

**13.2.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**13.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

**13.4.** Dar ciência ao Município de SÃO JORGE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

**13.5.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

**13.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**13.8.** Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de SÃO JORGE;

**13.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de SÃO JORGE;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**13.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**

**14.1.** Atestar a prestação de serviços se esta de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;

**14.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

**14.3.** Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Fazenda;

**14.4.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**14.5.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Município de SÃO JORGE para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação;

**14.6.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

**14.7.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

**15 – DAS PENALIDADES:**

**15.1.** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**15.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**15.1.2.** Multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**15.1.3.** Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**15.1.4.** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**15.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**15.3.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1** – O contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

**16.2** – Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**17.2** – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.3** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.4** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**17.5** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.6** – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

**17.7**– A cientificação do resultado final da licitação será dada através da sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará o prazo para interposição de recursos.

**17.8** – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após decurso do prazo de interposição de recurso ou sendo o caso, após a sua denegação e será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**17.9** – A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

## **18 – DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente EDITAL.

## **19 – DAS INFORMAÇÕES:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura, na Avenida Daltro Filho, 901, ou pelo fone (54) 3271-1112. O edital contendo detalhes estará afixado no mural da Prefeitura, e na internet no endereço <http://www.soajorge.rs.gov.br> onde os interessados podem obter cópia do mesmo.

SÃO JORGE/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**DANILO SAL VALAGGIO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria Luiz Nunes Manfredi  
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL FASE DE HABILITAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022

A empresa ----- ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

## **ANEXO II**

À Comissão de Licitações

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ ..... declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS 011/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

### **ANEXO III**

### **MODELO**

À Comissão de Licitações

### **Declaração de Idoneidade**

(Razão Social da Licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa)

.....  
..., CNPJ nº ....., sediada em  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente  
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), .. de ..... de 2022.

.....

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG etc....



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 91.566.851/0001-51, com sede na Av. Daltro Filho, 901, na cidade de São Jorge/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 589.884.240-34, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte e Empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., CPF sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de .....RS, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes e de conformidade com os dispositivos da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: - O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos documentos da licitação por Tomada de Preços nº 3/2022, os quais independem de transcrição, e passam a ser parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

#### DO OBJETO

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a contratação de Plano de Saúde, sem carência, para os Servidores Municipais, com os procedimentos constantes no rol da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Parágrafo Primeiro: Todos os servidores, que no decorrer da vigência contratual do Plano de Saúde, se desligarem do quadro de servidores municipais e que tiverem interesse na manutenção do mesmo, deverão efetuar as tratativas diretamente com a licitante vencedora, sem qualquer interferência ou intermediação por parte do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao Parágrafo anterior deste contrato, a empresa Contratada deverá efetuar os procedimentos de cobrança da manutenção do plano e dos serviços de saúde utilizados diretamente ao paciente ex-servidor

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$. (.....) Mensais por servidor.

Parágrafo Primeiro: As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

### DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Quinta: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA, auferido no período.

Cláusula Sexta: Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 1%(um por cento) ao mês, exclusivamente.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Sétima: O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo único: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Oitava: A CONTRATADA deverá executar os serviços a contento, observando-se as determinações exaradas pelo Município de São Jorge, observando-se as normas técnicas pertinentes.

Cláusula Nona: A CONTRATADA deverá disponibilizar de no mínimo todos os serviços relacionados no rol da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, cíveis e criminais apuradas pela Justiça Comum.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessários, objetivando adequar os serviços ao exigido no processo licitatório.

### DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

II – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**III** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**IV** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**V** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

**VI** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**VII** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**VIII** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta: A inexecução parcial ou total do contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Sétima: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Parágrafo único: Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava: A Secretaria Municipal de Administração realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2022.

DO FORO

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JORGE RS, aos .....dia do mês de ..... de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**

.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**Licitação:** Tomada de Preços, Edital nº 6/2022, para a **contratação de Plano de Saúde, sem carência, para os servidores municipais.**

Prezados Senhores:

Nosso preço global por funcionário municipal para a contratação de Plano de Saúde totaliza o montante de R\$ (\_\_\_\_\_).

**DECLARAÇÃO:** Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_(local e data)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura e carimbo)\_\_\_\_\_

Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante